



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO N° 10.593 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados no município de Abadia dos Dourados e visando a preservação da saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

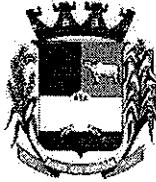
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpriadores a práticas de crimes contra a ordem pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

CONSIDERANDO as recomendações administrativas nº 04, 05 e 06 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

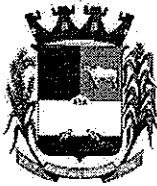
Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, os estabelecimentos de serviços essenciais (tais como: farmácias, supermercados, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água, postos de combustíveis, atividades agrossilvipastorais, agroindustriais, hortifrutis grangeiros, açougues e padarias) até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, deverão adotar parâmetros para impedir aglomeração, em especial:

- I- Redução do número de funcionários;
- II- Entrega domiciliar;
- III- Redução do fluxo de clientes;
- IV- Atendimento em regime de plantão;
- V- Outras medidas a serem implantadas de acordo com a especificidade de cada segmento da empresa;
- VI- Disponibilizar materiais de assepsia e EPIs necessários para cada segmento;

§ único- Os estabelecimentos industriais e a construção civil que decidirem permanecer em funcionamento, recomenda-se que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir o contato e aglomerações de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar medidas pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho e o uso de máscaras. Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Art. 2º- Poderão funcionar internamente com portas fechadas:

- I-Assistência veterinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

- II- Oficina mecânica e borracharia;
- III- Serviços relacionados a contabilidade;
- IV- Lojas de autopeças;
- V- Lava-jatos;

Art. 3º- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, terão seus funcionamentos em sistemas de delivery ou retirada em balcão, vedado o consumo no local.

Art. 4º- Os estabelecimentos de serviços não essenciais tais como (bares, clubes, boates, academias, igrejas, cultos de qualquer espécie, autoescola, sorveterias, barbearias, salão de beleza, floricultura, lojas e eventos que possam promover o acúmulo de pessoas) deverão suspender suas atividades pelo prazo de 10 dias até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento aos Coronavírus..

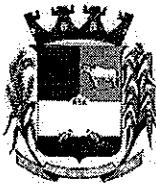
Art. 5º - Aos estabelecimentos que possuam banco postal, o atendimento ao público deverá ser exclusivamente para o banco postal.

Parágrafo único - Os bancos físicos e lotéricas, deverão disponibilizar funcionário para organizar suas filas mantendo distanciamento de 3 metros e aferição de temperatura nos casos em que sejam indispensável a entrada no local.

Art. 6º - Caso na empresa algum funcionário teste positivo para o COVID-19, o estabelecimento deverá ser fechado até que o proprietário faça a desinfecção do local.

Art. 7º- As clínicas odontológicas poderão funcionar somente para urgência e emergência;

Art. 8º O expediente interno fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias,

Art. 9º - Ficam suspensos, por 60(sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças de qualquer natureza e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020; desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 11º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, devidamente comunicadas pelo Comitê de Enfrentamento de COVID-19;

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 08 de fevereiro de 2021.



Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal